



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.978, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em toda a rede de ensino Municipal de Araucária o Registro de Classe Online e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Araucária, a implantar em toda a Rede Municipal de Ensino o Registro de Classe Online dispensando o Livro de Registro de Classe impresso.

Art. 2º O acesso ao sistema de Registro de classe dar-se-á através de computadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphone* do próprio usuário, ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - Disponibilizar equipamentos de informática e sinal de internet de alta velocidade, necessários à utilização do sistema, responsabilizando-se pelas despesas e manutenção dos mesmos;

II - Zelar pela segurança das informações contidas no sistema, tendo em vista o previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº12. 527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações pessoais;

III - Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não autorizadas ou não treinadas para tal, bem como impedir a indevida reprodução de Tutoriais;

IV - Conferir e validar matrizes curriculares autorizados no Estabelecimento de Ensino e devidamente cadastrados no Sistema;

V - A Secretaria de Educação deverá disponibilizar às Unidades Educacionais sob sua responsabilidade, os Tutoriais em cadernos e vídeos do Sistema Livro Registro de Classe Online;

VI - Efetuar o treinamento/reciclagem dos técnicos indicados pela Unidade Educacional e operacionalização do Sistema;

VII - Prestar suporte operacional e esclarecer dúvidas, quando solicitado.

Art. 4º O poder executivo poderá através de Instrução Normativa, estabelecer normas para preenchimento do Registro de Classe Online.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.978/2022 - pág. 2/2

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de setembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 89088/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/bp632b040521d97>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04 | EM: 21/09/2022 09:30

